



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA
FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL – FNF

Na forma do Estatuto em vigor, o Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol – FNF, Sr. José Vanildo da Silva, convoca entidades filiadas à FNF para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva (“AGE”), a ser realizada de forma presencial, no dia 19 de novembro de 2024, às 10:00 h (dez horas), em 1ª convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, não havendo quórum para a sua instalação, às 11:00 h (Onze horas) em 2ª e última convocação, na sede desta Federação, sito à Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, 1º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para, nos termos do Estatuto, deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1 – Eleger Presidente, 05 (cinco) Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2027/2030; e

2 – Proclamar o resultado da eleição.

As inscrições de chapas com candidaturas para Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal **deverão ocorrer até às 17:00h (horário de Brasília) do dia 08 de novembro de 2024**, na sede da FNF, por requerimento escrito comprovando a subscrição da chapa por entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos e apresentando todos os documentos, não podendo quaisquer dos filiados, subscrever mais de um pedido de candidatura de chapa, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral. O Regulamento, formulários e informações estão disponibilizados no site oficial da FNF <https://www.fnf.org.br/>. Todos deverão observar e fazer cumprir o Estatuto, os Atos da Presidência, Resoluções e Regulamentos publicados sobre o processo eleitoral, sendo certo que o procedimento eleitoral será realizado de acordo com as regras estatutárias vigentes, regulamento específico e legislação vigentes, por comissão eleitoral apartada da diretoria da entidade, devidamente instituída por Ato publicado no site da FNF. Levando em conta a relevância dos assuntos a serem tratados, contamos com a presença de todos os membros da Assembleia Geral Eleitoral. O Presente Edital foi aprovado pela Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 04 de novembro de 2024.


JOSÉ VANILDO DA SILVA
Presidente da FNF

Documento assinado digitalmente
gov.br EPIFANIO LOIOLA DE CARVALHO
Data: 04/11/2024 16:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

**EPIFÂNIO LOIOLA DE
CARVALHO**

Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIBERTO DA COSTA NEVES
Data: 04/11/2024 17:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

**ERIBERTO DA COSTA
NEVES**

Comissão Eleitoral

Digitally signed by GUSTAVO
HENRIQUE SOUZA DA
SILVA:59589825400
Date: 2024.11.04 17:22:31
-03'00'

**GUSTAVO HENRIQUE
SOUZA DA
SILVA:59589825400**

**GUSTAVO HENRIQUE
SOUZA DA SILVA**

Comissão Eleitoral



REGULAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL – 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSIDERANDO QUE foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FNF pela Portaria da Presidência nº 07/2024, publicada em 28 de outubro de 2024, no site da Federação (<https://www.fnf.org.br/>).

A Comissão Eleitoral edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2027/2030, regendo-se pelas seguintes disposições:

Art. 1º – A **Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 19 de novembro de 2024**, na sede desta Federação, sito à Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, 1º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para eleger Presidente, Vice-Presidentes e 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2027/2030.

Parágrafo único – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas e aos filiados que estiverem aptos a votar.

Art. 2º – A Assembleia Geral Eletiva terá início às 10:00 h (dez horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 11:00 h (onze horas), com qualquer quórum.

Art. 3º – Nos termos do artigo 39, §1º do Estatuto da FNF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, notadamente até o dia 08 de novembro de 2024, até as 17:00 h (horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FNF.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 4º – Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente e 5 (cinco) Vice-Presidentes para o mandato do quadriênio 2027/2030, deverão estar assinados pelos candidatos, devidamente acompanhados de documentos de subscrição/apoio por, no mínimo, 40% do universo do colégio eleitoral votante, em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme disposto no artigo 39, §2º, do Estatuto da FNF.

Parágrafo único – Nenhuma das entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FNF, ficando válido apenas o primeiro pedido, nos termos do art. 39, §4º do Estatuto da FNF.

Art. 5º – Os pedidos de registro de chapas devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente e 5 (cinco) Vice-Presidentes para o mandato do quadriênio 2027/2030;
2. Documentos de subscrição/apoio por, no mínimo, 40% do colégio eleitoral votante, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
3. Cópia dos Documentos de identidade de todos os candidatos;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 6º – Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.



Art. 7º – Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FNF, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa e candidatos, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observados os seguintes prazos:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

04.11.2024 – PUBLICAÇÃO EDITAL E REGULAMENTO ELEITORAL

08.11.2024 – FIM DO PRAZO DE REGISTRO DE CHAPAS

11 E 12.11.2024 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

13 E 14.11.2024 – PRAZO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

18.11.2024 – DECISÃO COMISSÃO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO CHAPAS

19.11.2024 – ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA ÀS 10:00H

§1º – Os documentos das chapas para Presidente e Vice-Presidentes ficarão disponíveis na sede da FNF para consulta das partes interessadas no processo eleitoral, mediante requerimento por escrito e assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º – As eventuais impugnações às chapas para Presidente e Vice-Presidentes serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, até o dia 12 de novembro de 2024, até as 17:00 h (Horário de Brasília), no setor de protocolo da sede da FNF.

§3º – Toda a documentação necessária para o registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

§4º – Havendo irregularidade sanável na composição da chapa ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante para saná-la também no prazo de 2 (dois) dias corridos, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo o substituto apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

§ 5º – Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes e de eventuais respostas, a Comissão de Eleição deverá deferir e homologar, até o dia 18 de novembro de 2024, o pedido de registro de chapas para Presidente e Vice-Presidentes, em decisão final.

§6º – As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral serão decididas no início da Assembleia Eleitoral, e outras questões decididas pela Comissão Eleitoral na forma do Estatuto e Regulamento.

Art. 8º – A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FNF ou substituto que vier a designar, nos termos do Estatuto da FNF, que, em seguida, passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§1º – O Presidente da Comissão Eleitoral designará um dos outros integrantes como Secretário da Mesa e, além do terceiro membro da Comissão, poderá solicitar à Assembleia Geral a indicação de 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente da FNF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º – O integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa funcionará como escrutinador, e, caso designado, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá indicar outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função, devendo sempre observar o número de 2 (dois) escrutinadores.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 9º – Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eletiva as entidades filiadas, nos que se encontrem em dia com suas obrigações estatutárias, na forma dos artigos 12, 23 e 47 do Estatuto da FNF.

§1º – Todas as filiadas e demais participantes da Assembleia Geral Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento destes, por seu substituto legal na forma de seus estatutos, desde que devidamente credenciado, por meio de comunicação formal e escrita pelo Presidente da filiada à FNF, com cópia à Comissão Eleitoral, ou por procurador munido de instrumento de mandato original, com firma reconhecida, devidamente credenciado perante a FNF com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas) à Assembleia Eleitoral.

§2º – A admissão ou recusa de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão que deverá ser confirmada pela Assembleia Geral Eleitoral da FNF.

Art. 10 – Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo único – Os Clubes integrantes da primeira divisão de futebol profissional terá direito a três votos; a associação integrante da primeira divisão que tenha clube participando de competições não profissionais na capital terá direito a mais um voto; Os clubes amadores da capital e as ligas interioranas terão direito a um voto cada; O clube que participar de competições promovidas pela CBF nos últimos três anos, por, pelo menos, duas vezes, consecutivamente ou não, terá direito a mais um voto.

Art. 11 – Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Assembleia iniciará o processo de votação, que será secreto, podendo ser por aclamação em caso de existência de uma única chapa homologada.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Parágrafo único – Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Assembleia procederá à apuração, junto com os eventuais escrutinadores e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos, para Presidente e Vice-Presidentes, ou a que for aclamada pela Assembleia Geral Eleitoral, em caso de chapa única.

Art. 13 – Proclamados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, a posse dos eleitos ocorrerá assim que findo o atual mandato em curso, na forma prevista no Estatuto da FNF.

Art. 14 – Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FNF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FNF e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 – O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral da FNF.

Art. 17 – Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, no momento do pedido de registro da chapa para Presidente e Vice-Presidentes para o mandato do quadriênio 2027/2030:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes, para o mandato do quadriênio 2027/2030 da FNF;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral.



ANEXO 1
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Natal/RN, ____ de novembro de 2024

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FNF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FNF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FNF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2027/2030.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FNF, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	1º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	



FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CARGO	2º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	3º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	4º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	



FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

CARGO	5º VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social e Regulamentos da FNF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, Conmebol e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º E 5º Vice-Presidentes da FNF será feita através de chapas. Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa. Sendo o que nos cabia para o momento, requerendo o registro da presente chapa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A 1º VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A 2º VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A 3º VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A 4º VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A 5º VICE-PRESIDENTE



FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

ANEXO 2
INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Natal/RN, ___ de novembro de 2024.

CANDIDATO A PRESIDENTE